



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0749/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DE CALÇAMENTO NAS RUAS MARROCOS E JAPÃO, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA EM TAUBATÉ-SP.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Élcio Ferreira da Silva** - Secretário de Serviços Públicos, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.973.118/0001-04, com sede na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº. 222 - Sala 04, bairro Centro, município de Passos/MG, e-mail: luzforteconstrucoes@yahoo.com, representada por **Rosana Maria de Siqueira Cardoso**, portadora do RG M-2 307.490, inscrita no CPF/MF sob nº. 444.433.316-20, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na **Concorrência Eletrônica nº. 0003/2024 Processo Administrativo nº. 11.161/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas, da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/16 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação ornamental de calçamento nas ruas Marrocos e Japão, no bairro Independência em Taubaté-SP.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/06/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal, mediante medições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 – Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**, por conta da dotação orçamentária **5108-27.02.5002.1.035.15.451.449051.02.8010045** para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, se necessário, nova dotação será prevista para cobertura das despesas do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do **Anexo III-a e item 6.9** deste contrato pela CONTRATADA iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado à ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas as obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

4.5 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):

Ficha: 5108 -27.02.5002.1.035.15.451.449051.02.8010045

Classificação Econômica: 8010045 - SGRI - S/PAPEL DEM. 69148 INFRAESTRUTURA URBANA

Fonte de Recurso: 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS -VINCULADOS

Nota de Empenho nº. 7601/2024

Valor: R\$ 274.848,48

Ficha: 5108 -27.02.5002.1.035.15.451.449051.02.8010045

Classificação Econômica: 8010045 - SGRI - S/PAPEL DEM. 69148 INFRAESTRUTURA URBANA

Fonte de Recurso: 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS -VINCULADOS

Nota de Empenho nº. 7602/2024

Valor: R\$ 7.151,52

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA.

5.1 - Prazo para início de execução das obras, observando o que dispõe os itens 3.1 a 3.3 supra junto ao edital e seus anexos, contados do recebimento da **Ordem de Serviço** que será de até 05 (cinco) dias corridos e o prazo para término dos mesmos, contados do início dos serviços, será de **90 (noventa) dias corridos**.

5.1.1 - Para eventual prorrogação do prazo de execução do contrato observar-se-á o disposto no art. 111 da lei 14.133/21.

5.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.2, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.3.2- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.3.3- A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme item 4.3 contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo das obras não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1 - O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra **prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos e na respectiva proposta e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **CONTRATANTE**.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE**, por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa da obra, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato o Termo de Referência e Memorial Descritivo, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Memorial Descritivo.

6.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.20.1 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.24 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.25 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.26 - Comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da obra.

6.27 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao objeto contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

6.28 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

6.29 - Estar ciente das condições previstas no Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008 e no Decreto Municipal nº 14.333 de 30 de agosto de 2018.

6.30 - Em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 14.333 de 30 de agosto de 2018, caso na execução do objeto haja a utilização de produtos e subprodutos de madeira listados no art. 2º, incisos I e II do referido Decreto, fica obrigada a contratada a:

6.30.1 - Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

6.30.2 - A aquisição desses produtos e subprodutos deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.30.3 - Na(s) medição(ões), como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, apresentar ao responsável pelo recebimento, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da obra, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.9 - Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

7.10 - Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

7.11 - Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

7.12 - Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

7.12.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

7.12.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.12.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.12.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.13 - Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.14 - Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7.15 - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

7.16 - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

7.17 - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

7.18 - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \frac{IPC - IPC_0}{IPC_0}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

11.6 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.6.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.6.1.1 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.6.2 - Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6.3 - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- b) Comprovante do Registro de ponto;
- c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.20, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- g) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.6.3.1 - A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

11.6.4 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.7 - A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 11.6.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.8 - No caso de cooperativas a documentação a ser apresentada à fiscalização será:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e contribuições para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato emitirão ofício, respectivamente, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho.

11.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.11 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

11.12 - Das obrigações do gestor e do fiscal:

11.12.1 - acompanhar as contratações desde a formalização contratual até o término de sua vigência, em se tratando de prestação de serviços ou do acompanhamento das entregas parceladas de materiais;

11.12.2 - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlando a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas decorrentes;

11.12.3 - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

11.12.4 - controlar os prazos de vencimentos dos contratos, tomando as providências necessárias para sua prorrogação ou informando a autoridade competente, em tempo hábil, sobre a necessidade de abertura de novo certame licitatório considerando o fim do estoque ou diante da impossibilidade de prorrogação da vigência contratual;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.12.5- avaliar, com o auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogações contratuais, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;

11.12.6 - examinar, exigir, guardar e atualizar a documentação habilitatória do contratado, subsidiando a comprovação das regularidades jurídica e fiscal necessárias para o pagamento ao contratado;

11.12.7 - controlar as garantias contratuais prestadas pelo contratado, quando for o caso;

11.12.8 - justificar e instruir os processos subsidiando a redação de termos contratuais e possíveis alterações, bem como de aditivos e apostilamentos;

11.12.9 - realizar, formalmente, as notificações ao contratado, seja para exigir o fiel cumprimento do contrato ou para comunicá-lo sobre a aplicação de sanções ou eventuais modificações contratuais. Diante do descumprimento parcial ou total das disposições contratuais, o Gestor deve instruir os processos com relatório conclusivo sobre as irregularidades constatadas, a fim de iniciar os trâmites para aplicação das penalidades aplicáveis, previstas no edital da licitação e no contrato;

11.12.10 - garantir e controlar a designação de representantes da administração para desempenharem a função de fiscais dos contratos, devendo ainda encaminhar ao fiscal todos os documentos relativos ao contrato a ser fiscalizado;

11.12.11 - atuar em sintonia com o fiscal do contrato e com os demais setores da administração municipal, principalmente aqueles voltados ao assessoramento jurídico e ao controle interno;

11.12.12 - expedir a ordem de início ou serviço, no caso de prestação de serviços ou conforme o caso;

11.12.13 - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos observando a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

11.12.14 - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

11.12.15 - acompanhar o trabalho dos fiscais de contrato a ele subordinado;

11.12.16 - informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.12.16.1 - O gestor poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.12.17 - Durante o período de férias ou afastamento prolongado do gestor, será nomeado um substituto, que ficará encarregado de gerir o contrato e tomar as decisões necessárias para sua correta execução.

11.13 - A função do fiscal de contrato será atuar como auxiliar do Gestor no acompanhamento do adequado cumprimento de obrigações contratuais, sendo que, em linhas gerais, os procedimentos de fiscalização compreendem:

11.13.1 - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor do contrato as que ocorrerem em desacordo com o previsto no contrato e no edital da licitação.

11.13.2 - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou dos materiais encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura, juntando a ela toda documentação necessária para o pagamento, nos moldes da Secretaria de Finanças, e encaminhá-la ao gestor contratual designado;

11.13.3 - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, necessidade de termos aditivos, rescisão ou qualquer outra decisão que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

11.13.4 - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

11.13.5 - sugerir medidas de correção de possíveis falhas, desvios, fraudes e vícios na execução contratual, propiciando que essas impropriedades não se repitam em contratações futuras;

11.13.6 - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

11.13.7 - O fiscal de contrato deve ser formalmente nomeado e fica subordinado ao gestor contratual, devendo registrar formalmente e reportar ao gestor quaisquer irregularidades apuradas.

11.13.8 - Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando o seguinte:

11.13.9 - o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.13.10 - O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante do objeto do contrato e designados por meio de despacho do Secretário ao qual se vincule o setor requisitante, devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.13.11 - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

11.13.12 - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

11.13.13 - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

11.13.14 - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual, bem como segregação entre as funções, vedado a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

11.13.15 - O Fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

11.13.16 - A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.

12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi prestada no valor de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, que ora se apresenta e passa a integrar este processo.

12.2 - Se o valor da garantia foi utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.2.1 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

12.3 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12.4 - Modificações no contrato, que implique em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após efetivação da nova garantia.

12.4.1 - Em se tratando de garantia na modalidade de seguro-garantia, será permitida a substituição da apólice na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12.4.1.1 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

14.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

14.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

14.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

14.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: ELÍCIO FERREIRA DA SILVA, ROSANÁ MARIA DE SIQUEIRA CARDOZO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88> e informe o código 7E55-3510-4314-5B88



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO.

11.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

11.1.1 - Fica designado **Luís Henrique da Silva** - CPF: 081.088.878-52 - Cargo: Gestor de Controle de Serviços e Obras - Tel.: (12) 99774-0910 - e-mail: luis.henrique@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

11.1.2 - Fica designado **Gilson da Silva Gonzaga** - CPF: 134.562.258-90 - Cargo: Chefe de Seção - Tel.: (12) 99103-9718 - e-mail: gilson.gonzaga2@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/16 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20DA%20LICITA%20FEDERAL%2014133%20LICITA%20C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0003/2024 ANEXO III-a DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Concorrência Eletrônica nº. 0003/2024 para a Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação ornamental de calçamento nas ruas Marrocos e Japão, no bairro Independência em Taubaté-SP **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo, deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)**
- **O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).**
- **Retenção do ISSQN: 3% (Três por Cento) do valor do serviço; (Lei Complementar nº 116/2003), Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)**
- **Retenção do IRRF: 1,2 % (Um virgula Dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12, tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)**

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

- Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
- Apresentar **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **“Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,”** firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 201

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União
- Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual
- Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- **Relatório Fotográfico em consonância com as medições/serviços executados, devendo obrigatoriamente conter imagens antes da execução da obra, durante a execução da obra e após a finalização dos serviços executados pela Contratada. Em citado relatório**
- Guia DARF do período da prestação do serviço;
- DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
- Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;
- Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital o CNPJ da Prefeitura de Taubaté como Tomadora da Obra/Serviço do período da prestação do serviço;
- FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; **(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;**
- Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;
- Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.

Assinado por 4 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, ROSÂNE MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88> e informe o código 7E55-3510-4314-5B88



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;
- Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Ficha do Registro de Empregado
- Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- Deverá apresentar ao responsável pelo recebimento das medições por parte da Municipalidade as Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – em atendimento ao Art. 6º, inciso III do Decreto nº 14.333, de 30 de agosto de 2018;
- Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Assinado por 4 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88> e informe o código 7E55-3510-4314-5B88



RECIBO DE EPI E VESTIMENTA

Nome da empresa:	
Nome do funcionário:	Data:
Cargo:	Setor:

- 1.) O Empregado declara haver sido submetido a treinamento específico de orientação quanto à necessidade de correta utilização do E.P.I., comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- 2.) O empregado deverá comunicar à Empresa qualquer alteração que torne o E.P.I. impróprio para uso;
- 3.) O empregado declara estar ciente de que o E.P.I. a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;
- 4.) O empregado autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do E.P.I., ora entregue em caso de extravio ou dano causado ao mesmo, nos termos do artigo 462 - parágrafo 1º da CLT;
- 5.) De acordo com o disposto do Artigo 158, parágrafo único, letra "b" o empregado declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do E.P.I. fornecido pela empresa constitui ato faltoso, autorizador da despedida por "JUSTA CAUSA".

Assinatura do empregado

[illegible]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0003/2024
ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação ornamental de calçamento nas ruas Marrocos e Japão, no bairro Independência, Taubaté-SP.
- 1.2. **Projeto Básico e Memorial Descritivo** encontram-se anexos ao Edital.
- 1.3. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na **planilha orçamentária** anexa ao Edital.
- 1.4. Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.5. A presente licitação se dará em **lote único**, uma vez que a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.
- 1.6. A obra objeto desta contratação, tem natureza de obra de engenharia e se enquadra em **obras comuns de engenharia** conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021,
- 1.7. O **prazo de execução** será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da **ordem de serviço** pela Secretaria de Serviços Públicos.

2. JUSTIFICATIVA

A iluminação pública desempenha papel fundamental e abrangente no contexto do desenvolvimento urbano e social, superando sua função meramente utilitária. Além de fornecer luminosidade às vias públicas, se configura como elemento essencial para a segurança pública. A iluminação adequada favorece o tráfego de veículos e pedestres, além de contribuir para preservação e valorização do patrimônio urbano e incentivar atividades noturnas de lazer e cultura, fortalecendo a sensação de reconhecimento e pertencimento ao espaço público por parte da comunidade local.

A intervenção na iluminação ornamental nas ruas Marrocos e Japão visa a otimização do espaço urbano. Através da instalação de novos postes e luminárias de Led, busca-se não apenas incrementar a eficácia luminosa, mas também promover uma gestão mais eficiente dos recursos energéticos. Este enfoque sustentável não apenas reduz os custos operacionais associados à iluminação pública, mas também se alinha com as diretrizes de desenvolvimento regional e ambientalmente responsável.

Nesse contexto, a iniciativa em questão se insere de forma congruente com os propósitos delineados pelo programa estadual de infraestrutura e desenvolvimento regional. Ao priorizar a qualidade e eficiência da iluminação pública, o projeto não apenas visa à melhoria da qualidade de vida de todos que usufruem do espaço público, mas também se destina a fortalecer os pilares do desenvolvimento urbano e da segurança cidadã, conforme estes e demais pontos expostos no respectivo estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destina-se a execução de implantação de iluminação ornamental nas ruas Japão e Marrocos, no bairro Independência em Taubaté-SP, com elementos definidos em projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro contemplando:

- Serviços preliminares;
- Retirada e reassentamento de piso intertravado;
- Postejamento e iluminação – serviços de baixa tensão e aterramento; e
- Serviços complementares

Assinado por 4 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88> e informe o código 7E55-3510-4314-5B88



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4.2. **CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA/ CAU, por meio de Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

4.2.1. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.

4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10

– se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes.

4.4. A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.

4.5. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

- Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;
- Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;
- Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

4.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato.

4.7. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Faculta-se às empresas interessadas, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, às suas próprias expensas. As empresas que se interessarem em realizar as visitas deverão **agendar previamente**, junto a Secretaria de Serviços Públicos, através do telefone (12) 3635-2777.

4.9. Para as empresas que optarem pela realização da visita, será emitida uma declaração de visita técnica, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.10. A vistoria aos locais onde serão executados os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação.

5. GARANTIA

5.1. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria

Assinado por 4 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88> e informe o código 7E55-3510-4314-5B88



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Contratada.

- 5.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem desacordo com o solicitado no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da data da notificação.
- 5.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.
- 5.6. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O início da prestação de serviço ocorrerá **após** a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a atividade a ser realizada e será responsável pela limpeza e remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uma equipe totalmente especializada e treinada garantindo a segurança de todos.
- 6.3. Os funcionários deverão estar uniformizados, para identificação de todos os colaboradores da obra. Além disso, deverão realizar os serviços com ferramentas adequadas e utilizando todos os EPIs, EPCs e sinalizações necessárias.
- 6.4. A Contratada deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária da empresa e colaboradores, atendendo a todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fornecendo alojamento, refeições e seguros de responsabilidade civil e danos materiais. Assim como deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos, impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços citados.
- 6.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá priorizar pela segurança dos funcionários, usuários do local e terceiros. Quanto à realização dos serviços em casos onde a interferência seja inevitável, a Contratada deverá adaptar-se aos horários para minimizar riscos.
- 6.6. Na execução dos serviços, devem ser atendidas às exigências das Normas Técnicas da ABNT, em sua última revisão, as Normas Regulamentadoras NR.

6.6.1. Entre as normas a serem consideradas na execução dos serviços:

- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 35 – Trabalho em altura;
- ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- Lei Nº 4949 de 05 de janeiro de 2007 – Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de

Assinado por 4 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88> e informe o código 7E55-3510-4314-5B88



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

gerenciamento de resíduos de construção civil, nos termos da resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.

Assinado por 4 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88> e informe o código 7E55-3510-4314-5B88



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Além das obrigações citadas no Edital, seus anexos e sua proposta, a Contratada compromete-se a:

- 7.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, executando fielmente o contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3.** A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes;
- 7.4.** A Contratada obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem estar da população;
- 7.5.** Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;
- 7.6.** Os serviços e materiais utilizados deverão estar de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, demais documentos anexos ao Edital e nas normas legais aplicadas à comercialização do objeto do contrato;
- 7.7.** Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;
- 7.8.** Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;
- 7.9.** Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- 7.10.** Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;
- 7.11.** Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão do Contrato, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;
- 7.13.** Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 7.14. Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;
- 7.15. Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.16. Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- 7.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;
- 7.18. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para os imóveis pertencentes às vias onde os serviços forem executados.
- 7.19. Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.
- 7.20. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços.
- 7.21. Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reaproveitamento.
- 7.22. Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.
- 7.23. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.
- 7.24. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela Contratante, bem como as ferramentas e equipamentos da Contratada utilizados na execução dos trabalhos.
- 7.25. A Contratada obriga-se a apresentar cópia(s) da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6496 de 07/12/77, expedida pelo CREA/CAU, bem como de eventuais alterações quando ocorrerem.
- 7.26. A Contratada obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 8.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.7.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 8.9.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. MEDIÇÃO

- 9.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido na portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos deste Termo de Referência.
- 9.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.1.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente conforme cronograma, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.
- 9.2.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 9.3.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.4.** O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela Contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 9.5.** O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

- 9.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério menor preço, nos termos do artigo 33 da Lei 14.133/21.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados em projeto básico com os preços das tabelas de referência da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), utilizadas nos termos do artigo 23, §2º, inciso II, da Lei 14.133/21. Conforme indicado em planilha orçamentária anexa ao Edital o custo estimado é de **R\$ 299.969,78** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, oriundas de recursos do Convênio Sem Papel, e também de recursos próprios do Município de Taubaté.

Ficha: 5108; Dotação: 27.02.5002.1.035.15.451.449051.02.8010045
R\$ 299.969,78 (convênio)

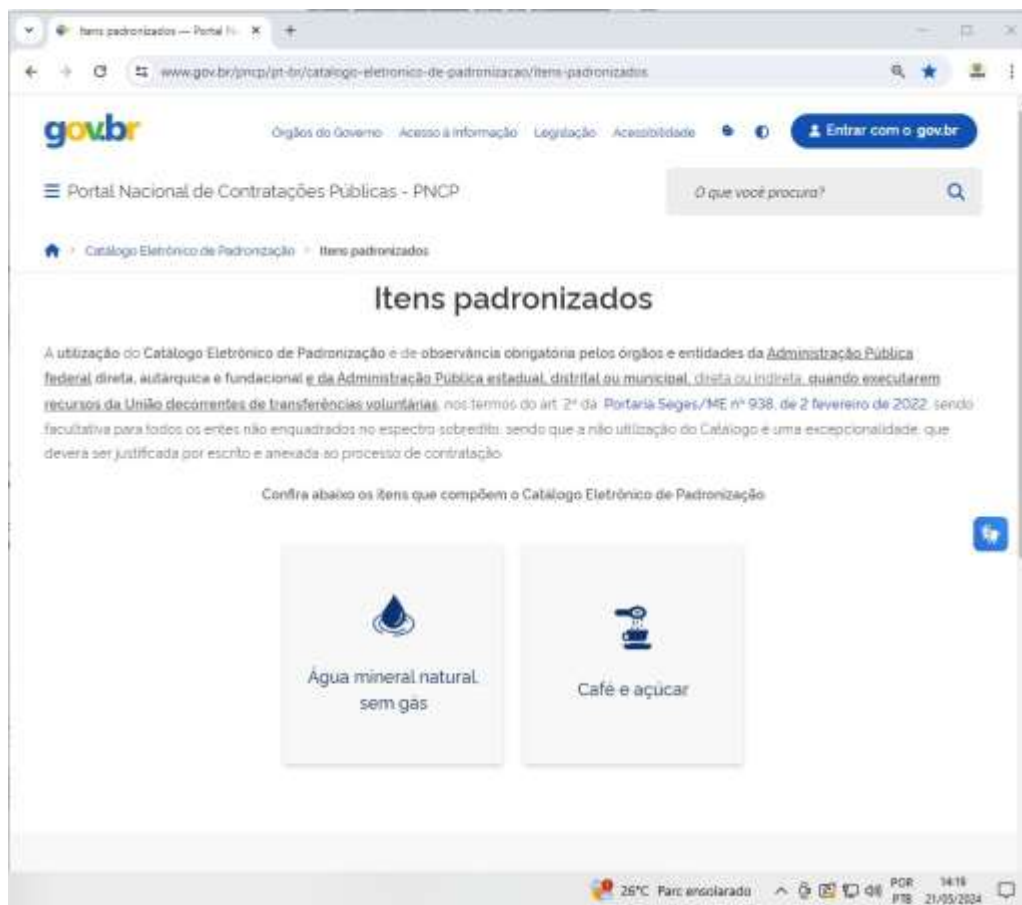
13. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Os equipamentos informados neste documento, objeto desta contratação, até o presente momento não constam no catálogo eletrônico de padronização, conforme comprovado pela imagem abaixo em que consta apenas os itens "água mineral natural, sem gás" e "café e açúcar". Por essa razão não foi possível utilizá-lo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 11.161/2024 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0003/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DE CALÇAMENTO NAS RUAS MARROCOS E JAPÃO, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA EM TAUBATÉ-SP.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 29 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elcio Ferreira da Silva

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 044.162.118-05

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Luís Henrique da Silva

Cargo: Gestor de Controle de Serviços e Obras

CPF: 081.088.878-52

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Gilson da Silva Gonzaga

Cargo: Chefe de seção

CPF: 134.562.258-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Rosana Maria de Siqueira Cardoso

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 444.433.316-20

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ Nº: 00.973.118/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11.161/2024 - (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0003/2024)

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024

VIGÊNCIA: 90 DIAS (EXECUÇÃO) + 05 ANOS (GARANTIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DE CALÇAMENTO NAS RUAS MARROCOS E JAPÃO, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA EM TAUBATÉ-SP.

VALOR: R\$ 282.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Taubaté, 29 de julho de 2024.

ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

REF.: Proc. Nº. 11.161/2024 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0003/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DE CALÇAMENTO NAS RUAS MARROCOS E JAPÃO, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA EM TAUBATÉ-SP.

VIGÊNCIA: 90 DIAS (EXECUÇÃO) + 05 ANOS (GARANTIA)

VALOR: R\$ 282.000,00

Solicitamos providenciar, a título de garantia, o valor de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)** que corresponde a 5% do valor do contrato, prestada por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, para assinatura do contrato, conforme cláusula décima segunda do contrato a ser assinado.

Desde já agradeço,

Caroline Costa Laud
Setor de Contratos Prefeitura de Taubaté
Fone: (12) 3625-5011



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - 3/2024

Finalidade Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DE CALÇAMENTO

Fornecedor: 126729 LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Endereço: RUA DEP. LOURENÇO DE ANDRADE

Nº : 222

Bairro: CENTRO

Fone:

Cidade: PASSOS

MG

CNPJ/CPF: 00.973.118/0001-04

Email:

Incr. Estadual:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.703	SERVICOS DE ENGENHARIA		1	UN	282.000,0000	282.000,00

ESPECIFICAÇÃO

Total 282.000,00

Total Geral : 282.000,00

Assinado por 4 pessoas: ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, LUIS HENRIQUE DA SILVA e GILSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E55-3510-4314-5B88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉLCIO FERREIRA DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-05) em 29/07/2024 10:55:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO (CPF 444.XXX.XXX-20) em 29/07/2024 11:08:03
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUIS HENRIQUE DA SILVA (CPF 081.XXX.XXX-52) em 29/07/2024 11:23:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILSON DA SILVA GONZAGA (CPF 134.XXX.XXX-90) em 29/07/2024 13:54:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7E55-3510-4314-5B88>